



PARECER N.º 01 /2015 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 154, de 2015, que "*Cria o Programa de Saúde da Criança no Distrito Federal*".

Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO

Relator: Deputado JUAREZÃO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 154, de 2015, de autoria do nobre deputado Rodrigo Delmasso, que prevê a criação do programa de saúde da criança no Distrito Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da criança de modo integral e contínuo, mediante ações e campanhas educativas e informativas, medidas eficazes à detecção precoce e prevenção de doenças, assistência integral às crianças, atenção especializada e multidisciplinar, acompanhamento e tratamento das doenças derivadas da síndrome da respiração bucal, estimulação da razoável duração do aleitamento materno, e parcerias com órgãos públicos e privados para consecução dos objetivos do programa.

O Projeto define que o Programa de Saúde da Criança será desenvolvido de forma multidisciplinar, com bases na avaliação do estado geral da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA



saúde da criança através de avaliações clínica, psicossocial, nutricional, odontológica, do crescimento e do desenvolvimento; na educação e promoção da saúde da criança tais como a promoção da alimentação saudável, promoção de atividades físicas, realização de pesquisas e estudos relacionados à saúde da criança, realização de campanhas escolares permanentes, divulgação de informações aos pais e responsáveis, treinamento e capacitação dos profissionais das diversas áreas de saúde que participam do programa; e no monitoramento e avaliação da saúde da criança, com a realização de exames preventivos periodicamente, e adoção de sistema frequente de monitoramento médico e odontológico.

O Projeto define, também, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente do Distrito Federal, suplementada se necessárias.

Segue a cláusula de vigência.

Na justificação o nobre Legislador afirma que a presente proposição pretende promover a conscientização da sociedade do Distrito Federal a fim de possibilitar a promoção da alimentação saudável, de atividades físicas, a realização de pesquisas e estudos, a adoção de um sistema contínuo de monitoramento médico e odontológico, entre outras medidas, que garantirão um crescimento saudável dos infantes do Distrito Federal.

Afirma, ainda, ser notório que a primeira infância é base para o desenvolvimento de todas as aprendizagens humanas. A qualidade de vida, abarcando as condições de saúde, de uma criança entre o nascimento e os seis anos de idade certamente determinará as contribuições que ela trará à sociedade quando adulta.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, estabelece competência à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a saúde pública.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, a relatoria considera meritória e louvável a iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

O Programa de Saúde da Criança visa estabelecer as prioridades para a saúde da população infantil do Distrito Federal, promovendo uma interface com diversas políticas sociais e iniciativas da comunidade, a fim de melhorar a qualidade de vida e garantir os direitos da criança e sua família. Questões relativas ao nascimento saudável, aleitamento materno e alimentação saudável, crescimento e desenvolvimento, prevenção da violência e promoção da cultura da paz, cuidado à criança doente, e à vigilância da mortalidade infantil e fetal são algumas das prioridades deste Programa.

A construção de uma sociedade produtiva e próspera está diretamente relacionada com o investimento realizado nos primeiros anos de vida das crianças, mais especialmente nos três anos iniciais, incluindo também a gestação.

É neste período, de zero aos 3 anos, que se estabelecem as bases do desenvolvimento físico, intelectual e psicossocial da criança e que oferecerão as condições para que se torne um adulto capaz de conduzir com autonomia e prosperidade a sua vida.

Como sabemos, o bebê é um ser inteiramente dependente e necessita de cuidados permanentes: alimentação, higiene, estímulos e afeto. Neste sentido, suas vivências emocionais iniciais são bastante ameaçadoras, já que não possui condições próprias de subsistência. A atenção materna por meio da amamentação,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA



dos cuidados alimentares, do acolhimento afetuoso em seus braços, da fala tranquilizadora e amorosa, faz com que o bebê viva esta experiência de forma segura e se aquiete. A repetição desta continência pelos pais nas horas seguintes, nos dias e semanas sucessivas para as mais variadas situações que surgirem, promoverá na criança o desenvolvimento de habilidades pela experiência vivenciada, tornando-o um indivíduo seguro e capaz de lidar com a complexidade das futuras solicitações.

Entendemos que é obrigação do Estado, da sociedade e do Poder Público em todos os níveis assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.

Diante do exposto, no mérito, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 154/2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Presidente


Deputado JUAREZÃO
Relator